



**ATO REGULAMENTAR Nº 57, DE 6 DE ABRIL DE 2016**

**ATO REGULAMENTAR Nº 57, DE 06 DE ABRIL DE 2016. DISCIPLINA O ACESSO DE AGENTES DO PODER CONCEDENTE AOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO METROPOLITANO**

O SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - Implantar, a partir de 11 DE ABRIL DE 2016, o “Cartão de Fiscalização, Monitoramento e Controle do Sistema de Transportes”, a ser emitido pelo Consórcio ÓTIMO de Bilhetagem Eletrônica, para acesso dos agentes públicos, da SETOP ou do DER/MG, responsáveis pelo acompanhamento da operação e pela fiscalização do sistema de transporte coletivo público metropolitano aos veículos, em atendimento às disposições do art. 82, I, e art. 83, V, do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Ao portador do cartão está autorizado o acesso gratuito aos veículos de transporte coletivo exclusivamente para os fins especificados no caput.

Art. 2º - A listagem completa dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (SETOP), lotados nas respectivas áreas responsáveis e que forem designados para a atividade, será periodicamente encaminhada ao Consórcio ÓTIMO pelo Subsecretário de Regulação de Transportes.

§ 1º - A utilização do cartão é autorizada apenas para os servidores, no exercício de suas funções, incluídos na listagem, sendo seu uso pessoal e intransferível.

§ 2º - A validade do cartão será anual, devendo ser renovada ao fim de cada período.

§ 3º - A quantidade total de cartões deverá ser inferior ou igual a 90 (noventa) cartões.

Art. 3º - Os prepostos das concessionárias do serviço de transporte coletivo deverão verificar a correta utilização do cartão, podendo solicitar a apresentação de documento oficial de identificação ao seu portador.

Art. 4º - Os servidores públicos que fizerem uso indevido do cartão estarão sujeitos às penas disciplinares previstas na Lei nº 869 de 1952.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2016. 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

RENATO GUIMARÃES RIBEIRO  
Subsecretário de Regulação de Transportes